



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13771.001002/98-41
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1401-005.349 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2021
Recorrente TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1997

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. PEDIDO. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. OUTRO PROCESSO.

Equivocada a apresentação de recurso voluntário, uma vez que a decisão de primeira instância foi proferida no âmbito do processo que se discute o **crédito**, que não este, o qual só contempla registros dos débitos que se pretende compensar com o **crédito** discutido no outro processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(assinado digitalmente)

Cláudio de Andrade Camerano - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Carlos André Soares Nogueira, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Daniel Ribeiro Silva, Itamar Artur Magalhães Alves Ruga e Andre Severo Chaves. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Letícia Domingues Costa Braga.

Relatório

Antes de qualquer menção ao recurso voluntário apresentado pela Interessada, mister que se faça um breve resumo da identificação e natureza do presente processo.

O presente processo contempla **débitos** da Interessada que pretende ver compensados com **crédito** oriundo de outro processo administrativo fiscal, n.º **10768.014855/98-22**, cuja detentora do crédito seria a Cia Vale do Rio Doce.

A seguir, reproduzo o Despacho de fls.112/113:



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro
Divisão de Orientação e Análise Tributária

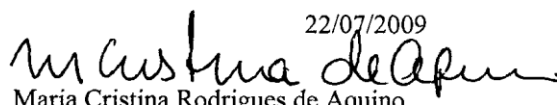
Processo n.º : 13711.001002/98-41
Interessada : TVV TERMINAL DE VILA VELHA SA
CNPJ n.º : 02.639.850/0001-60

Trata o presente de pedido de compensação de débitos da contribuinte acima identificada com crédito da contribuinte Companhia Vale do Rio Doce, CNPJ n.º 33.592.510/0001-54, discutido no Processo n.º 10768.014855/98-22.

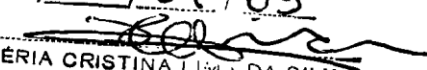
Conforme cópia do Acórdão DRJ/RJOI n.º 4570/2003, juntada às fls.36/38, o pleito relativo ao crédito foi indeferido.

Informo ainda que não houve apresentação de recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

À vista do exposto, proponho seja o presente desapensado do Processo n.º 10768.014855/98-22 e encaminhado à DRF/Vitória para as providências cabíveis.

22/07/2009

Maria Cristina Rodrigues de Aquino
AFRF Matr 18117

De acordo.
Encaminhe-se como proposto.

MF / RFB / DERAT / FJC - Diort
Divisão de Orientação e Análise Tributária
Em, 22/07/09

VALÉRIA CRISTINA LIMA DA SILVA -
Chefe de Divisão - AFRFB - Mat. 76307

DO PROCESSO 10768.014855/98-22: Algumas observações de lá extraídas

Trata de pedido de compensação cujos débitos encontram-se suspensos por medida judicial, de acordo com Mandado de Segurança n.º 2001-51.01.020770/5 – 18ª VF/RL.

Despacho

Processo n.º: 10768.014855/98-22

Interessada : Companhia Vale do Rio Doce

CNPJ n.º : 33.592.510/0001-54

Processo encaminhado a esta DIORT/DERAT, por meio do despacho de fl.631, para que seja juntado aos autos o recurso voluntário apresentado pela contribuinte relativo a este processo, uma vez que o recurso voluntário juntado às fls.581/585, diz respeito ao Processo n.º 10768.013487/98-03,


À vista do exposto, e , e considerando a dificuldade de ser localizado o recurso porventura apresentado pela interessada, proponho o encaminhamento do | processo à EQCAC/DIORT/DERAT/RJO para que se intime a contribuinte a apresentar a cópia do recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes apresentado em relação a este processo acompanhada do recibo correspondente.

05/02/2009

Maria Cristina Rodrigues de Aquino'

AFRF Matr 18117

Despacho

	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO RIO DE JANEIRO	INTIMAÇÃO N.º 510/05773
	ORGÃO: DERAT / RJO / DIORT / EQCAC	ENDEREÇO: Av. Pres. Antônio Carlos, 375, sala 934, Centro, Rio de Janeiro
NOME OU RAZÃO SOCIAL : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		CPF/CGC: 33.592.510/0001-54
ENDEREÇO: AV. GRAÇA ARANHA Nº 26 EDIFÍCIO BARÃO DE MALLIÁ BAIRRO CENTRO – CEP 20030-001		10768.014.855/98-22
<p>Fica o contribuinte acima intimado a comparecer o mais breve possível no endereço acima, para apresentar cópia do recurso ao Primeiro Conselho de contribuintes apresentado em relação a este processo acompanhada do recibo correspondente.</p>		

Intimada para apresentação de recurso, a Interessada assim se manifestou:

Ref.: Processo Administrativo n.º 10768.014.855/98-22

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, já qualificada nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, através de seu procurador in fine assinado, em resposta à intimação n.º 510/09, informar que não interpôs recurso voluntário contra a decisão de primeira instância administrativa.

Informa, ainda, que impetrou Mandado de Segurança n.º 2005.51.01.023978-5 (doc.01) com o intuito de (i) obstar ato de cobrança por parte do limo. Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil, em razão das compensações efetuadas no processo administrativo supra mencionado; e (ii) a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

É importante ressaltar que a Requerente efetuou o depósito judicial do montante em discussão no referido mandado de segurança (doe. 02), a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do art. 151 do CTN.

Atualmente, os autos deste mandado de segurança encontram-se no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, aguardando o julgamento do recurso de apelação pela 4ª Turma, cuja relatoria foi atribuída ao Exmo. Desembargador Luiz Antônio Soares, conforme se pode depreender do extrato de andamento do presente processo obtido na página eletrônica do E. Tribunal Regional Federal (doc. 03).

Finalmente, requer seja autorizada a obtenção de cópia da íntegra do presente processo administrativo e, após, seja determinado o arquivamento definitivo destes autos.

Termos em que Pede Deferimento.[...]

Despacho

**Receita Federal**Superintendência Regional – 7ª Região Fiscal – SRRF07
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro
Divisão de Orientação e Análise Tributária - DiortRubric
Secretaria da Receita

Processo	10768.014855/98-22
Interessada	Companhia Vale do Rio Doce S/A
CNPJ	33.592.510/0001-54

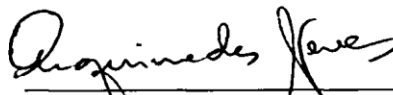
O presente processo foi encaminhado para a EQPEJ em 01/09/2009, fl.851, conforme solicitado por esta equipe, para que fosse verificado se havia relação entre o presente processo e o processo n.º 10768.013487/98-03.

Com efeito, verificou-se que ambos processos tratam de pedidos de restituição compensação de IR retido na fonte no ano calendário de 1997.

Contudo, cumpre destacar que o presente pedido de restituição (processo administrativo n.º 10768.014855/98-22), relativo ao IRRF, no valor de R\$ 587.361,13, incidente sobre os juros sobre o capital próprio pagos pela Fosfértil, encontra-se *sub judice*, Mandado de Segurança n.º 2005.51.01.023978-5, havendo inclusive a contribuinte efetuado depósitos com o intuito de suspender a exigibilidade dos débitos, cuja compensação foi considerada indevida pela DRF/RJO e pela DRJ/RJOI. Ou seja, considerando a opção pela via judicial para apreciação da restituição/compensação do referido Fonte, os mencionados processos administrativos não devem ser tratados em conjunto, pois não cabe a esta instância administrativa analisar os argumentos levados pela impugnante ao crivo do Poder Judiciário, quem, em última análise, detém a competência para decidir sobre a questão.

Tendo em vista o exposto e atendida a solicitação desta EQPEJ retornem-se os autos para DIMCO. Por oportuno, juntou-se aos autos (fls. 904/910) cópias da decisão exarada no processo n.º 10768.013487/98-03.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 2009.

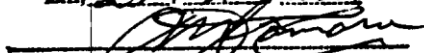

Arquimedes Dilascio Neves
Mat. 76052

As AFRFB
Pedro Paulo
para análise

De acordo, encaminhe-se como proposto.

MF/RFB/DERAT/RJO - Diort/EQPEJ

Em, 25/11/2009


MARCOS TEIXEIRA CÂMARA
Chefe da EQPEJ - Mat. 76165
Port. Der. O n.º 145 de 01/0-09

MF/RFB/DERAT/RJO
Em, 26/11/09
ANTONIO CARLOS
1-1-09-11-09

Despacho

Processo n.º 10768.014.855/98-22

Rubr. _____

INTERESSADO	VALE S. A.
C N P J / C P F	33.592.510/0001-54
ASSUNTO	PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - IRRF

Sr. Chefe,

Tendo em vista que o presente processo se encontra suspenso por medida judicial (fls. 912), e que o contribuinte efetuou o depósito do montante integral no valor de R\$1.773.151,14 (fls. 646/647) **proponho o encaminhamento deste ao arquivo temporário** até trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 2005.51.01.023978-5, que se encontra sub judice.

MF/Dimco/Derat-RJ
Divisão de Maiores Contribuintes
Em *07/12/2009*
.....
Pedro Paulo Plastino
AFRF-Matr.SIPE n.º 1237370

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

MF/Dimco/Derat-RJ
Divisão de Maiores Contribuintes
Em *07/12/2009*
.....
Antonio Carlos Barbosa Bondim
Chefe da Divisão- Matr.SIPE n.º 6604

DO PRESENTE PROCESSO: 13771.001002/98-41

Em Despacho de fls.120/121, consta que a unidade de origem enviou à Interessada cópia do Acórdão da DRJ/RJOI de n.º 4570, proferido em 03 de dezembro de 2003, no processo de **origem** do crédito, ora acostado às fls.114 a 119, apenas para **ciência** de seu conteúdo.

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Cientificada do referido Acórdão, a Interessada apresentou recurso voluntário.

É o relatório do essencial.

Voto

Conselheiro Cláudio de Andrade Camerano, Relator.

Do Conhecimento

Conforme relatoriado, o presente processo contempla apenas o registro de **débitos** que se pretende compensar com **crédito** oriundo do processo **10768.014855/98-22**, o qual foi discutido também perante o Poder Judiciário.

Os **débitos** do atual processo encontravam-se vinculados ao processo de origem do **crédito**, conforme constava no seguinte Despacho de fls.90:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA

Processo nº : 13771.001002/98-41
Interessado : Cia Vale do Rio Doce

Trata-se de pedido de compensação de débitos do contribuinte TVV – Terminal de Vila Velha, CNPJ 02.639.850/001-60, com créditos alegados por Cia Vale do Rio Doce, CNPJ 33.592.510/0001-54, nos autos do processo 10768.014855/98-22, localizado atualmente na Delegacia de Julgamento DRJ RJO I (fl. 18).

Após a análise dos documentos anexados ao presente e, principalmente, em face da existência do processo do credor - 10768.014855/98-22 –, conclui-se que este processo deveria ter sido formalizado **em nome do devedor**.

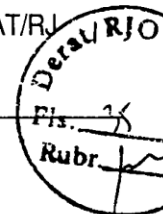
É importante ressaltar que os débitos (fl. 01) de TVV – Terminal de Vila Velha, CNPJ 02.639.850/001-60, foram, equivocadamente, cadastrados no processo do credor (fl. 19), devendo daí ser excluídos e controlados por meio deste processo.

Pelo exposto, encaminho o presente à ARF em Vila Velha, domicílio fiscal do devedor interessado neste processo, para os acertos necessários. Em seguida, o presente deverá ser encaminhado à DERAT, no Rio de Janeiro, em face do domicílio do credor.

Despacho:



Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária -DERAT/RJ
Divisão de Orientação e Análise Tributária – DIORT
Equipe de Pessoa Jurídica - EQPEJ



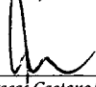
Processo nº : 13771.001002/98-41
Interessada : TVV – TERMINAL DE VILA VELHA S.A
CNPJ nº : 02.639.850/0001-60

Trata-se de pedido de compensação de débitos do contribuinte TVV – Terminal de Vila Velha, CNPJ nº 02.639.850/001-60, com créditos da Cia Vale do Rio Doce, CNPJ nº 33.592.510/0001-54 nos autos do Processo Administrativo nº 10768.014855/98-22, localizado atualmente na DERAT-RJO-EQCAC, conforme consulta SAP(Sistema de Acompanhamento de Processos) de fls. 34.

Proponho o encaminhamento do presente processo para a DERAT-RJO-EQCAC para juntada ao Processo Administrativo nº 10768.014855/98-22 que se encontra nesta Equipe.

À consideração superior.

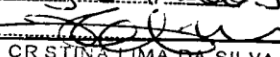
Rio de Janeiro, 24/04/2009



Maria das Graças Caetano Pereira
AFRF - Mat./Sipe 12.194

De acordo.
Encaminhe-se o presente processo para a DERAT-RJO-EQCAC

*Apenar-se ao processo
10768.014855/98-22*

MF / RFB / DERAT / RJO - Diort
Divisão de Orientação e Análise Tributária
Em, 29/04/2009

VALÉRIA CRISTINA LIMA DA SILVA
Chefe de Divisão - AFRFB - Mat. 76307

O presente processo deveria ser apensado àquele, procedimento que já havia sido feito e posteriormente objeto de **desapensação** (fls.112/113) e, novamente, a unidade fiscal solicitou o seu apensamento, o qual parece que não foi feito.

Independente deste procedimento de apensação, o fato é que estamos diante de um recurso voluntário dirigido à uma decisão de primeira instância que foi proferida no âmbito do processo de **origem** do crédito, de n.º **10768.014855/98-22**, não havendo que se conhecer da peça recursal apresentada, uma vez que o presente processo não contempla discussão de nenhum crédito, além de não haver qualquer decisão de primeira instância eventualmente recorrida neste processo.

Conclusão

Ante tudo o que foi exposto, oriento o voto no sentido de não se conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Cláudio de Andrade Camerano